

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/25

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO
(EAP) PARA OS SERVIDORES DO SESC E DO SENAC PARANÁ**

ESCLARECIMENTO I

1- Li os documentos disponibilizados no portal é um dos pontos que inviabiliza a nossa participação são os abaixo, a subcontratação, é uma característica do nosso serviço, atualmente contamos com mais de 4.000 provedores para prestarem os atendimentos, sendo a *empresa* a responsável pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos eventuais subcontratados. É inviável solicitar a aprovação e/ou de acordo da CONTRATANTE para o credenciamento de um novo provedor.

Existe flexibilidade para revisão desse ponto e de outros que o jurídico da *empresa* entender necessário na minuta de contrato?

Caso positivo a revisão e apontamentos do jurídico da *empresa* devem ser encaminhados antes do pregão ou somente após o resultado do vencedor?

i. 14.10 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem o consentimento prévio e expresso do SESC PARANÁ e/ou do SENAC PARANÁ. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do Objeto.

1. 14.10.1 É vedada a subcontratação parcial de Empresas que se encontrem incluídas em uma das condições elencadas no item 3.2 do Edital, ou que tenham participado desta Licitação.

i. 14.10.2 Se autorizada a subcontratação parcial, a subcontratada deverá possuir todos os Documentos de Habilitação exigidos na Licitação relativos à parcela a ser subcontratada.

1. 14.10.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar em até 03 (três) dias úteis anteriores à execução do serviço, ofício ao SESC PARANÁ e/ou ao SENAC PARANÁ para análise e aprovação, assim como toda a documentação da SUBCONTRATADA referente à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidos na Licitação. Quanto à qualificação técnica, só devem ser apresentados os documentos que tenham pertinência com as parcelas do serviço que serão subcontratadas, a critério do SESC PARANÁ e/ou do SENAC PARANÁ.

Resposta: Conforme estabelecido no Edital, não é permitida a subcontratação total do objeto. Para atendimentos presenciais de serviços de assistência psicológica, a contratada deverá disponibilizar profissionais credenciados nas cidades em que cada usuário estiver localizado, de acordo com a relação de Unidades do Sesc e do Senac. Esses profissionais prestarão aconselhamento e orientação e, quando necessário, encaminharão o usuário a uma rede multidisciplinar de especialistas. Ressalta-se que a rede credenciada deve abranger todos os municípios mencionados na relação de Unidades, garantindo a presença de profissionais habilitados sempre que houver demanda.